

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO PREFEITO



Av Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - - Miracema - RJ - CEP 28460-000 Telefone: (22) 3852-0542

DECRETO № 005/2022, de 18 de janeiro de 2022.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4).

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 036, de 04 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO:

- Que as fortes precipitações pluviométricas que assolaram o município deste de outubro de 2021 até o dia 11/01/2022, totalizando o volume de 995mm, sendo a média anual de 1.200mm e, que do dia 07 a 11/01/2022 o volume foi de 184mm, sendo a média do mês de 172mm, acarretaram transbordo do Ribeirão Santo Antônio (sede), Ribeirão do Bonito (Paraiso do Tobias) e Córrego do Moura (zona rural), além de outros;
- Que como consequência das chuvas intensas (184mm) e vendaval (75km/h) ocorrido do dia 07 a 11 de janeiro de 2022 nas áreas deste município causaram vários sinistros, tais como: alagamentos, deslizamentos de terra, queda de árvores em via pública e até em residência, destelhamento de vários imóveis, inundação de imóveis ribeirinhos, danos a infraestrutura e prédios públicos do município e danos na zona rural que resultaram nos danos e prejuízos;
- Que o relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos CRAS I e II, houve danos 26 imóveis residenciais devido vendaval com 5 pessoas desalojadas, conforme constantes no FIDE;
- Que o relatório da Secretaria Municipal de Saúde, houve danos as unidades de saúde, causando prejuízo de R\$259.500,00 conforme constante no FIDE;
- Que o relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, houve danos na zona rural do município causando prejuízo de R\$1.573.900,00 conforme constante no FIDE;
- Que relato da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública informando a necessidade de construção de muro de contenção em 20 imóveis residenciais para garantia mínima de segurança das 54 pessoas no valor total de R\$327.600,00 conforme constante no FIDE;
- Que relato da Empresa Águas do Rio devido a cheia do Rio Pomba houve o desabastecimento e obstrução do sistema de captação de Paraoquena, afetando aproximadamente 15.000 pessoas, sendo necessário a utilização de 80 caminhões pipas para amenizar a situação da comunidade da parte alta da cidade, conforme constante no FIDE;

()·

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO



Av. Luiz Fernando Linhares, 131 - Centro - - Miracema - RJ - CEP 28460-000 Telefone: (22) 3852-0542

- Que relato da Secretaria Municipal de Obras e Transportes informo que houve danos estimado no valor de R\$490.135,00 a infraestrutura municipal no conforme constante no FIDE;
- Que as fortes chuvas que vem atingindo nossa região e que atingiu o município causaram prejuízo estimado de R\$2.651.135,00 e que o município esgotou todos recursos de resposta, sendo necessário ajuda do Governo Estadual e Federal.
- Que o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil SEMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

- Art. 1°. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como *CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4)*, conforme IN/MI nº 036, de 04 de dezembro de 2020.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.
- Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
 - II -- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO





§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário e retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.

Clóvis Tostes de Barros Prefeito Municipal